



SECRETARIA

-L E I Nº. 604, DE 24/7/1964-

-Dispõe sobre o aumento de vencimentos do funcionalismo público municipal de Leme e dá outras providências-

---c0a---

Eu, Victorio Bonfante, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.-Passa a ser a seguinte a tabela de padrão de vencimentos do funcionalismo público municipal de Leme:

PADRÃO 1

1-A =.....	Cr\$28.000,00
1-B =.....	29.000,00
1-C =.....	30.000,00
1-D =.....	31.000,00
1-E =.....	32.000,00
1-F =.....	33.000,00
1-G =.....	34.000,00
1-H =.....	35.000,00
1-I =.....	36.000,00

PADRÃO 3

3-A =.....	Cr\$60.000,00
3-B =.....	63.000,00
3-C =.....	66.000,00
3-D =.....	69.000,00
3-E =.....	70.000,00

PADRÃO 2

2-A =.....	Cr\$38.000,00
2-B =.....	40.000,00
2-C =.....	42.000,00
2-D =.....	43.000,00
2-E =.....	46.000,00
2-F =.....	48.000,00
2-G =.....	50.000,00
2-H =.....	52.000,00
2-I =.....	55.000,00

PADRÃO EM-4

EM-4 - A =.....	Cr\$30.000,00
EM-4 - B =.....	35.000,00
EM-4 - C =.....	40.000,00
EM-4 - D =.....	42.000,00
EM-4 - E =.....	45.000,00

Padrão 1 = Auxiliares sem especialidade.

Padrão 2 = Sub-Chefe de Secções, Auxiliares Especializados.

Padrão 3 = Chefe de Secções e Serviços Técnicos Especializados.

Padrão EM-4 = Extra-numerário mensalistas.

Artigo 2º.-Obedecerão à Tabela de Enquadramento abaixo, a contar de 1º de Janeiro de 1964, os vencimentos mensais dos funcionários municipais:

C A R G O S

Secretário - Chefe do Expediente
Contador
Lançador - Chefe do Cadastro
Teseoureiro
Fiscal de Rendas
1º Escriurário
Porteiro - Almoxarife

PADRÃO

3 - E
3 - D
3 - C
3 - C
3 - C
2 - H
2 - F



SECRETARIA

C A R G O SPADRÃO

1º Fiscal	2 - I
Sub-Contador	2 - I
2º Fiscal	2 - E
Fiscal do Serviço de Água e Esgoto	2 - E
Zelador das Redes de Água e Esgoto	2 - D
Datilógrafo Auxiliar da Secretária	1 - I
Datilógrafo - Auxiliar da Contadoria	2 - C
Zelador do Cemitério	2 - C
Jardineiro	2 - C
Professor Municipal - Efetivo	2 - G
Auxiliar do Zelador das Redes de Água e Esgoto	2 - C
Encarregado da Limpeza Pública	2 - C
Escriturário	1 - I
Zelador do Matadouro	2 - B
Professor Municipal de Escolas de Emergência	2 - E
Auxiliar da Lançadoria	1 - G
Regente da Corporação Musical	1 - I
Professor do Recanto Infantil	2 - B
Professora Nutricionista da Merenda Escolar	2 - A
Auxiliar do Bibliotecário	1 - C
Professor da Escola Noturna	2 - B
Professor do Curso Municipal Not. de Prep.	1 - I
Consultor Jurídico	3 - A

EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA

Tratorista	EM - 4 - E
Motorista	EM - 4 - E

FUNÇÃO GRATIFICADA

Auxiliar da Merenda Escolar da Zona Urbana	Cr\$15.000,00 mensais
Auxiliar da Merenda Escolar da Zona Rural	8.000,00 mensais
Servente da Escola Noturna	6.000,00 mensais
Diretor do Colégio Comercial Municipal de Leme	42.000,00 mensais
Secretário do Colégio Comercial Municipal de Leme	30.000,00 mensais
1º. Escriturário do Colégio Comercial Municipal de Leme	18.000,00 mensais
2º. Escriturário do Colégio Comercial Municipal de Leme	15.000,00 mensais
Professor do Colégio Comercial Municip. de Leme	Cr\$500,00 per aula.
Servente do Colégio Comercial Municip. de Leme	Cr\$12.000,00 mensais.

Artigo 3º. - Ficam criados os seguintes cargos nos serviços

existentes nesta Prefeitura Municipal:

- 1 Escriturário da Contadoria
- 1 Datilógrafo Auxiliar da Secretaria
- 1 Datilógrafo Auxiliar da Lançadoria
- 1 Consultor Jurídico
- 1 Professor Nutricionista da Merenda Escolar

Artigo 4º. - Ficam criadas as seguintes funções gratificadas, auxiliares aos serviços desta Municipalidade:

Auxiliares da Merenda Escolar da Zona Urbana

Auxiliares da Merenda Escolar da Zona Rural

Servente da Escola Noturna

Diretor do Colégio Comercial Municipal de Leme

1 Secretário do Colégio Comercial Municipal de Leme

1 1º. Escriturário do Colégio Comercial Municipal de Leme

1 2º. Escriturário do Colégio Comercial Municipal de Leme

1 Servente do Colégio Comercial Municipal de Leme

11 Professores do Colégio Comercial Municipal de Leme

1 Zelador do Paço Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A admissão do pessoal para as funções de Auxiliar da Merenda Escolar da Zona Urbana, Auxiliar da Merenda Escolar da Zona Rural e Servente da Escola Noturna, dar-se-á no início do período letivo de cada exercício, ficando o mesmo automaticamente exonerado no final desse referido período.

Artigo 5º. - Na tabela de enquadramento a que dispõe o artigo 2º da presente lei, já foi levada em consideração a promoção a que fizeram jus os funcionários beneficiados pelo artigo 5º. da Lei Municipal nº. 331 de 24/11/58.

Artigo 6º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, a exceção da verba para pagamento do "Zelador do Paço Municipal", que correrá por "Crédito Especial" a ser aberto por solicitação do Poder Executivo;

Parágrafo Único - O excesso das despesas com a presente lei deverá ser suplementado em suas verbas próprias.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 24 de julho de 1964.

Comissão de Assessoria

Câmara Municipal de Leme

25/05/70

JB

Secretaria

Victorio Bonfante

Victorio Bonfante
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme,
em 24 de julho de 1964.